ARTIGO 2º:-Nas calçadas e muros já construídos com árvores ou arbustos que contenham espinhos ou que causem riscos à população, o Poder Público Municipal dará um prazo de 90 dias, através de - notificação, para suas retiradas.

ARTIGO 3º:-Fica estabelecida a multa no valor de 20 (vinte) Bô - nus do Tesouro Nacional (BTN) ou índice que venha a substituí-lo, por cada infração ao disposto nesta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO:-A multa reincidente ao não atendimento desta - Lei, será acrescida sempre de 30% (trinta por cento) sobre o valor calculado anteriormente toda vez que se fizer necessário.

ARTIGO 4º:-A multa deverá ser recolhida aos cofres municipais no prazo máximo de 15 (quinze) dias da data do auto de infração e - caso não ocorra será automática sua inscrição na Dívida Ativa do Município.

ARTIGO 5º:-Esta Lei será regulamentada pelo Poder Público Municipal e entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as - disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos sete dias do mês de agosto de mil novecentos e oitenta e nove (07/08/1989).

Aquevirque Antonio Nholla
- PRESIDENTE -

.:.:.:

L E I : -

ARTIGO 1º:-Ficam os estabelecimentos comerciais de São João da - Boa Vista, que efetuem venda de tinta em spray, obrigados a exigirem identificação do comprador do produto, através da apresentação de R.G. (Cédula de Identidade).

PARÁGRAFO ÚNICO:-Os estabelecimentos comerciais se obrigam ainda a relacionar nome e endereço do comprador, bem como, a caracte - rística do produto em tela e mantê-los em arquivo.

ARTIGO 2º:-O estabelecimento comercial que descumprir as determinações da presente Lei, ficará sujeito à cassação ou renovação - de seu alvará de funcionamento.

ARTIGO 3º:-A relação dos compradores do produto, somente será - fornecida à Polícia, em caso de solicitação da mesma.

ARTIGO 4º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,- revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos sete dias do mês de agosto de mil novecentos e oitenta e nove (07/08/1989).

Aquevirque Antonio Nholla
- PRESIDENTE -

LEI Nº 94, DE 14 DE AGOSTO DE 1.989.

"Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVOU E O PRESIDENTE NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, PROMULGA, A SEGUINTE . . .

L E I : -

ARTIGO 1º:-Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no De - partamento de Finanças, Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal, um Crédito Adicional na importância de NCr$150.000,00 -